



LEI Nº 1.845 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE COM O SINDICATO RURAL DE FRONTEIRA-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Termo de Ajuste com o Sindicato Rural de Fronteira na forma do **Anexo I** desta Lei Municipal, objetivando mútua cooperação técnica e financeira para implantação de diversos programas de assistência ao produtor rural.

Artigo 5º - A Contribuição de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3.404 de 01/12/2017, que a regulamenta, desde que as entidades preencham os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria



ANEXO I

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA E O SINDICATO RURAL DE FRONTEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.449.140/0001-07, com sede na Av. Minas Gerais, 141, adiante apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG:M 7.398.255-SSP/MG., e CPF:165.246.078-05, residente na Fazenda Pântano S/N, Km 05, e o **SINDICATO RURAL DE FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 23.370.216/0001-44, com sede na Rua Jandira Batista Oliveira, 215, Fronteira, MG, adiante apenas **SINDICATO**, aqui representado por seu Presidente: **FAUSTO EDUARDO PARO**, Brasileiro, Casado, portador do RG: 6.886.398 SSP/SP – CPF: 024.704.408-31 - Residente à Alameda dos Jatobás nº 860, Enseada Azul, acordam em celebrar o presente Termo de Ajuste a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos partícipes, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Objetiva este Termo de Ajuste a mútua cooperação técnica e financeira entre os partícipes, visando a implantação de diversos programas de assistência ao produtor rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Município:

1. Repassar verba no valor de até R\$ 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais), com parcelas de até R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensais, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Sindicato:

1. Implantar os seguintes programas:
 - Assistência técnica especializada a produtores rurais;
 - Inseminação Artificial gratuita a produtores;
 - Patrulhas agrícolas com custos reduzidos;
 - Programa de melhoria de pastagens;
 - Parceria com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, visando a especialização de mão de obra rural, treinamento e qualificação;
 - Órgão gestor das patrulhas agrícolas em comodato ao Município;
 - Instalação da sala do produtor para permitir o acesso a dados do agronegócio;
 - Programa pró-calcário;



- Projeto para instalação de estação de captação de embalagens de agrotóxicos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência: O presente Termo tem seu prazo de duração no período da aprovação desta Lei, à 31/12/2019, podendo ser prorrogado se conveniente para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no seguinte caso:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, por qualquer das partes, das disposições previstas no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de contas: O Sindicato prestará contas ao Município, mensalmente, dos programas desenvolvidos.

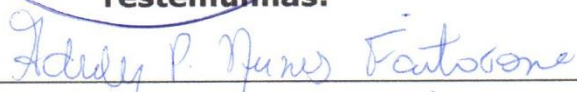
CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal – MG., para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

FRONTEIRA-MG., 12 DE DEZEMBRO DE 2018.


MARCELO MENDES PASSUELO
PREFEITO MUNICIPAL

FAUSTO EDUARDO PARO
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL

Testemunhas:



RG: MG 18.627.150



RG: MG 12.477.543 SSP/MG